



## DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240 e suas alterações e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Itapuca.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPUCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, instituiu medidas sanitárias extraordinárias para o Distanciamento Social Controlado, inclusive para fins de aplicação do sistema de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

**CONSIDERANDO** que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA**  
Rua Arvorezinha, 1035 - Itapuca-RS  
Fone: (51) 3613 3160 - (51) 3613 3058  
CNPJ: 93.856.862.0001-00  
[www.itapuca.rs.gov.br](http://www.itapuca.rs.gov.br)

**CONSIDERANDO** as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do disposto no link [www.itapuca.rs.gov.br](http://www.itapuca.rs.gov.br), que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem os protocolos da bandeira vermelha fixados Plano Estruturado constante no link disposto no artigo anterior, no período compreendido entre a zero hora de 24 de abril de 2021 às vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

**Art. 4º** Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

**Art. 5º** Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo.

I - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de RESTAURANTES, BARES, LANCHERIAS E SORVETERIAS durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h, possibilitada a modalidade de “take away” e “drive thru” das 18h as 20h.





**II** - Fica determinado o fechamento de todo e qualquer estabelecimento no domingo, das 12h as 05h de segunda-feira.

**III** - Fica determinado o fechamento de salões comunitários.

**Art. 6º** Fica proibido qualquer tipo de Jogo, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 7º** Missas e serviços religiosos podem funcionar com limite de até 10% do teto de ocupação ou máximo de 30 pessoas.

**Art. 8º** Além das medidas sanitárias segmentadas previstas neste Decreto, deverão ser obedecidas, cumulativamente, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

**Art. 9º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 23, de 12 de Abril de 2021.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPUCA, aos 24 dias do mês de Abril de 2021.

Túlio João Paludo  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Renato Reck  
Secretário Municipal de Administração